



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

Requerimento n. 35/2024

**Assunto.** Solicitação de informações sobre a ausência de Sala de Recurso na Escola Mariana Francisca de Jesus, em Santo Antônio.

*Prezado Sr. Lúcio de Moura Benfica,*

O vereador Paulo Cezar Vani da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer as seguintes informações referentes à Escola Mariana Francisca de Jesus, situada em Santo Antônio: Por que a Escola Mariana Francisca de Jesus ainda não dispõe de uma Sala de Recurso para atendimento educacional especializado? Há previsão de implantação de uma Sala de Recurso para atender às necessidades dos alunos com deficiência intelectual e outras demandas especiais? Em caso positivo, qual o prazo estimado para sua implantação? Quais são as medidas que estão sendo tomadas para garantir a inclusão e o atendimento adequado às alunos que recebem apoio pedagógico especializado?

O presente requisito é necessário em razão da crescente demanda de alunos que participam de uma Sala de Recurso na Escola Mariana Francisca de Jesus. Este espaço é fundamental para o desenvolvimento de atividades de apoio pedagógico especializado, permitindo o atendimento inclusivo e adequado às necessidades educacionais específicas de muitos estudantes.

A ausência de uma Sala de Recurso tem impactado a qualidade do ensino inclusivo, limitando o potencial de aprendizagem e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes com deficiência e outras necessidades educacionais. Tendo em vista o direito à educação inclusiva e a importância de garantir condições adequadas de ensino para todos os alunos, solicitamos uma resposta ao presente requisito com a máxima brevidade.

Requeiro que as informações sejam apresentadas de forma clara e objetiva, acompanhadas dos documentos comprobatórios pertinentes, a fim de garantir a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos. Solicito ainda uma resposta adequada a este requerimento no prazo regimental, conforme previsto pela legislação vigente.

Conforme disposto no art. 65-A da emenda a Lei Orgânica nº 01/2022.

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO  
SALA DAS SESSÕES DE 11/11/2024  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

“A mesa da Câmara pode, a requerimento do Plenário encaminhar pedido, por escrito de informação e a recusa, ou não atendimento ao prazo de 20 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a sanção.”

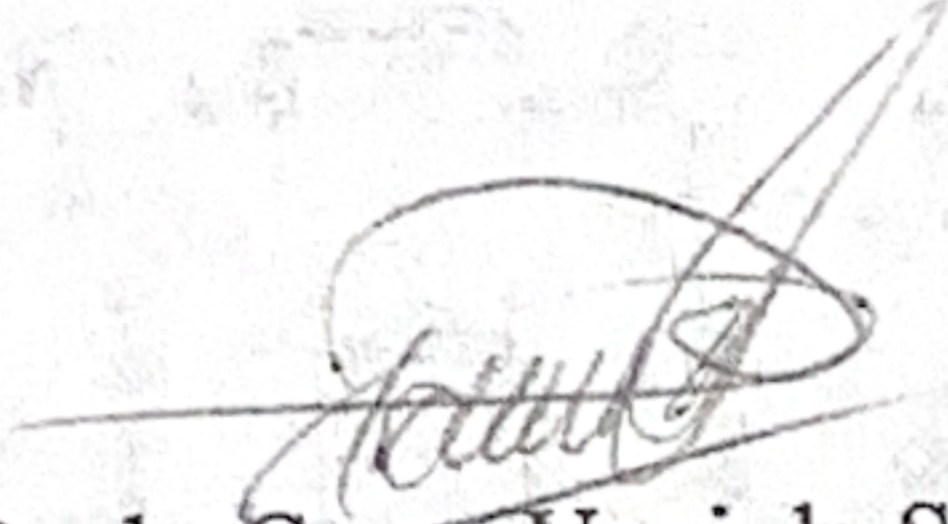


**CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**

**CNPJ 04.236.049/0001-07**

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima  
e distinta consideração.

Bocaina de Minas, 05 de novembro de 2024



Paulo Cezar Vani da Silva  
Vereador